



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 106/97

Em 24 / 02 / 97

Procedência:

MESA DIRETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 073/97  
"REVOGA ARTIGO 7º DA LEI 1.250 DE 10/04/89  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1945/97  
21/2

### AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de FEVEREIRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**AUTÓGRAFO Nº.002/97**

“REVOGA ARTIGO 7º., DA  
LEI Nº.1250/89 DE 10/04/89,  
E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica revogado o Artigo 7º., da Lei nº.1250/89 de 10/04/89.

**Art. 2º.** - O Servidor que já tenha adquirido estabilidade prevista na mencionada Lei, terá seu direito assegurado, consoante o Artigo 5º., Inciso XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**Francisco Lopes da Costa**  
Presidente

wIT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.945/97 DE 27/02/97

"REVOGA O ARTIGO 7º., DA LEI Nº.1.250/89 DE 10/04/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogado o Artigo 7º., da Lei nº.1.250/89 de 10/04/89.

Art. 2º. - O Servidor que já tenha adquirido estabilidade prevista na mencionada Lei, terá seu direito assegurado, consoante o Artigo 5º., Inciso XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil.

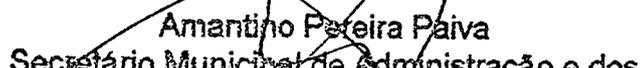
Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos



Av. Jones dos Santos Neves, 1292 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-902  
Fone Geral (027) 371-0322 - Telex: 277115 - Fax: (027) 264-3992

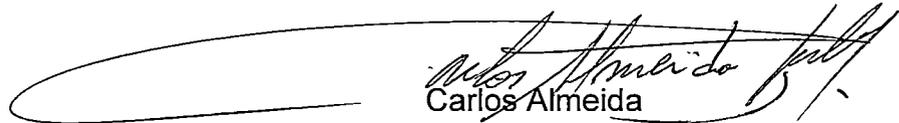
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº106/97

**“ REVOGA ARTIGO 7º DA LEI 1.250 DE 10.04.89  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e quatro dias do mes de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

  
Carlos Almeida  
Presidente

José Gardia  
Relator  
  
Antonio Rodrigues  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 073/97

**PROTOCOLO**  
Nº 106/97  
241.021/97  
*[assinatura]*

"REVOGA ARTIGO 7º DA LEI 1.250  
DE 10/04/89 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º da Lei 1250/89 de 10/04/89.

Art. 2º - O Servidor que já tenha adquirido estabilidade prevista na mencionada Lei, terá seu direito assegurado, consoante o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil.

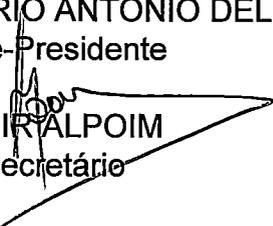
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.



FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

MARIO ANTONIO DEL'CARO  
Vice-Presidente



JADIR ALPOIM  
1º Secretário

JOELSON FREGONA  
2º Secretário

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o**

**Câmara Municipal de Linhares**  
PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Projeto de Lei nº 106/97

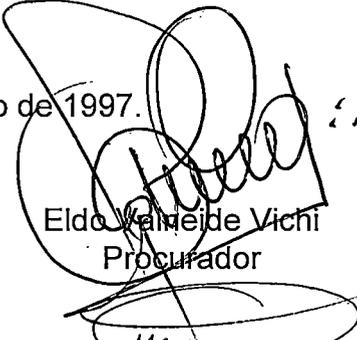
A preocupação dos Senhores Edis é no sentido de a curto prazo, a Administração da Câmara Municipal ficar inviabilizada de pagar a seus servidores.

O projeto vem atender reivindicação antiga de vários vereadores que aspiram a moralidade do serviço público.

A competência está prevista no Regimento Interno da Câmara.

Assim, esta Procuradoria, é de Parecer Favorável a sua aprovação na forma em que foi apresentado, Salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 24 de fevereiro de 1997.



Eldo Valente Vichi  
Procurador



George Duarte Freitas Filho  
Procurador

Jarbas F. G. Gama  
Procurador

## Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 106/97

**“ REVOGA ARTIGO 7º DA LEI 1.250 DE 10.04.89  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 073/97 , encaminhado a esta Casa de Leis, pela mesa diretora, visa como dispõe sua Ementa, revogar o Artigo 7º da Lei 1.250/89.

Louvável e corajosa a iniciativa da Mesa Diretora, em apresentar o Substitutivo ao Projeto de lei nº 073/97.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 073/97

**PROTÓCOLO**  
N.º 106/97  
Data 24 02 97  
*[Assinatura]*

"REVOGA ARTIGO 7º DA LEI 1.250  
DE 10/04/89 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Fica revogado o artigo 7º da Lei 1250/89 de 10/04/89.

Art. 2º - O Servidor que já tenha adquirido estabilidade prevista na mencionada Lei, terá seu direito assegurado, consoante o artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

*[Assinatura]*  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

MARIO ANTONIO DEL'CARO  
Vice-Presidente

*[Assinatura]*  
JADIR ALPOIM  
1º Secretário

JOELSON FREGONA  
2º Secretário

**L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o**